**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Agente Fiduciário”);

**DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0002-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Dislub Combustíveis”);

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Equador Petróleo”);

**PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2204, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.485.217/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Petro Energia”);

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.701.088/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“ABI”, em conjunto com Dislub Combustíveis, Equador Petróleo e Petro Energia, os “Fiadores Pessoa Jurídica”);

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO,** brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SSP-PE, inscrito noCPF/MF sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Humberto”);

**CLAUDIA BARBOSA CARRILHO,** brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Cláudia”);

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS,** brasileiro, empresária, casado sob regime de separação de total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 (“José Valdyr”, em conjunto com Humberto e Cláudia, os “Fiadores Pessoa Física”, quando referidos em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os “Fiadores”); e,

**SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.846 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 4988, ap. 3701, Boa Viagem, CEP: 51021-000 (“Sergio”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 29 de abril de 2019, a totalidade dos debenturistas da Primeira Série e a totalidade dos debenturistas da Segunda Série, reuniram-se, em assembleia geral de debenturistas – AGD, e deliberaram pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, em virtude da (i) cisão parcial da PETRO ENERGIA e (ii) alteração da composição acionária da ABI, Dislub Combustíveis e Equador Petróleo por consequência do ingresso do sócio quotista Sergio, em atenção ao termos da Cláusula 4.13.1.2, inciso xiv, alíneas “d” e “e”, da Escritura, respectivamente;

(ii) em contrapartida a não decretação do vencimento antecipado das debêntures sobre a alteração da composição acionária da ABI, Dislub Combustíveis e Equador Petróleo por consequência do ingresso do sócio quotista Sergio, os Debenturistas deliberaram, ainda, pela inclusão do Sergio como fiador da 1ª Emissão das Debêntures da Emissora, ficando determinado que as partes deverão aditar a Escritura neste sentido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o referido novo sócio quotista passe a efetivamente integrar o quadro societário das empresas em questão; e

(iii) em [.] de [.] de 2019, Sergio passou a integrar efetivamente o quadro societário da ABI, conforme a 9ª alteração e consolidação do Contrato Social da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o protocolo de nº [.];

(iv) em [.]de [.]de 2019, Sergio passou a integrar efetivamente o quadro societário da Dislub Combustíveis, conforme a 32ª alteração e consolidação do Contrato Social da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o protocolo de nº [.];

(v) em [.]de [.]de 2019, Sergio passou a integrar efetivamente o quadro societário da Equador Petróleo, conforme a 27ª alteração e consolidação do Contrato Social da referida empresa, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o protocolo de nº [.];

(vi) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir a deliberação contida na AGD de 29 de abril de 2019.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES**

* 1. **Autorizações para celebração do Aditamento**
		1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada conforme os termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de abril de 2019.

* + 1. Este Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 05 (cinco) dias contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente Aditamento, devidamente arquivado na JUCEPE, em até 05 (cinco) dias após o seu respectivo arquivamento.
		2. Este Aditamento será levado a registro, em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente Aditamento, devidamente registrado nos cartórios competentes, em até 05 (cinco) dias após os registros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES**

1. O presente Aditamento tem por objetivo formalizar o ingresso do Sergio como fiador da 1ª Emissão das Debêntures da Emissora.
	1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar parte do preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a viger com a seguinte redação:

*“****TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.****, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);*

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como “Oferta Restrita”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Agente Fiduciário”);*

***DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.****, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0002-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Dislub Combustíveis”);*

***DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO LTDA.****, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Equador Petróleo”);*

***PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,*** *sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2204, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.485.217/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Petro Energia”);*

***ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA****., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.701.088/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“ABI”, em conjunto com Dislub Combustíveis, Equador Petróleo e Petro Energia, os “Fiadores Pessoa Jurídica”);*

***HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO,*** *brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SSP-PE, inscrito no**CPF/MF sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Humberto”);*

***CLAUDIA BARBOSA CARRILHO,*** *brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 (“Cláudia”);*

***JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS,*** *brasileiro, empresária, casado sob regime de separação de total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 (“José Valdyr); e,*

***SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS****, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.846 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 4988, ap. 3701, Boa Viagem, CEP: 51021-000 (“Sergio”, em conjunto com Humberto e Cláudia, os “Fiadores Pessoa Física”, quando referidos em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os “Fiadores”);”*

2.3 Outrossim, as Partes resolvem alterar o inciso iii da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, que passará a viger com a seguinte redação:

*“(iii) Para os Fiadores:*

***DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO LTDA.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA.***

*Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar*

*Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460*

*At.: Humberto Barbosa Carrilho*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO***

*Rua Apipucos, 1471, ap. 1801*

*Monteiro – Recife/PE – CEP 52071-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com*

***CLAUDIA BARBOSA CARRILHO***

*Rua Apipucos, 1471, ap. 1801*

*Monteiro – Recife/PE – CEP 52071-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: claudia.carrilho@dislubequador.com.br / claudia.carrilho@gde-br.com / juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com*

***JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS***

*Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401*

*Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51111-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: doca.lins@dislubequador.com.br/doca.lins@gde-br.com/ juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com*

***SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS***

*Avenida Boa Viagem, 4988, ap. 3701*

*Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51021-000*

*Tel: (81) 2123-9800*

*E-mail: sergio.lins@gde-br.com / juridico@gde-br.com”*

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [.]de [.]de 2019.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas*

*(Página 1/5 de assinaturas do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página 2/5 de assinaturas do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página 3/5 de assinaturas do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

**DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*(Página 4/5 de assinaturas do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDIA BARBOSA CARRILHO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**

*(Página 5/5 de assinaturas do Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)*

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: